



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 085/2023

PUBLICADO
DIA: 10/03/2023
DIÁRIO OFICIAL AMP

EMENTA: “Dispõe sobre instauração de Sindicância Meramente Investigativa, a princípio, sem consequências punitivas, para apurar Notícias de Fato, envolvendo a retirada da torre de internet da Prefeitura local.”

DEL VECCHIO LIMA DOS SANTOS, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 14, XV da Lei nº 13/2014, c/c o art. 18, do Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO, Notícia de Fato encaminhada à Prefeitura Municipal de Iguaçu, por autoria dos Vereadores Hélio Arantes da Silva, Maria Aparecida da Silva Costa, Juliana Theodoro Viotto e Jhonatas Alves Cordeiro, a qual, também, foi encaminhada ao Ministério Público, destinada ao Promotor de Justiça, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga/PR, a qual, foi posteriormente arquivada, com previsão de continuidade de investigação, caso surjam fatos novos;

CONSIDERANDO, que, recentemente, nova Notícia de Fato sobre a retirada da torre usada para transmissão de sinais de internet, que estava localizada no Paço Municipal, foi encaminhada ao e-mail da Prefeitura de Iguaçu, direcionada à Procuradoria Jurídica, com a indicação de novas diligências, que solicitou investigação sobre o paradeiro e destino da mencionada torre;

CONSIDERANDO, que a lei obriga o Procurador Jurídico apurar, quando necessário, e quando solicitado, a responsabilidade dos servidores públicos, promovendo a abertura de inquéritos e sindicâncias, e instaurando processos administrativos, sob pena de responder criminalmente por prevaricação, a teor no art. 319, do Código Penal, C/C O art. 14, XV, da Lei Complementar 13/2014, caso não proceda de acordo com a determinação legal.

CONSIDERANDO, presentes os mandamentos do art. 18 e ss do Código de Processo Penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Meramente Investigativa, que será presidida pelo Procurador Jurídico Del Vecchio Lima dos Santos, OAB/PR 105.628, que desenvolve seu “múnus” na sede do Paço Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná, incumbido de no prazo de até 60 (sessenta dias), apurar Notícia de Fato envolvendo a torre de transmissão de dados de internet instalada na Prefeitura local.

Parágrafo Único – As Notícias de Fato citadas serão apuradas mediante a Sindicância Investigativa pelo sindicante acima, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento investigatório, respeitando-se em tudo os comandos legais.

Paço Municipal de Iguaçu, em 09 de março de 2023

DEL VECCHIO LIMA DOS SANTOS
Procurador Jurídico

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAU

SECRETARIA DE ADMINISTRAUUA
PORTARIA N.º 085/2023

PORTARIA N.º 085/2023

EMENTA: “Dispõe sobre instauração de Sindicância Meramente Investigativa, a princípio, sem consequências punitivas, para apurar Notícias de Fato, envolvendo a retirada da torre de internet da Prefeitura local.”

DEL VECCHIO LIMA DOS SANTOS, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE IGUAUAU, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 14, XV da Lei nº 13/2014, c/c o art. 18, do Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO, Notícia de Fato encaminhada à Prefeitura Municipal de Iguaçu, por autoria dos Vereadores Hélio Arantes da Silva, Maria Aparecida da Silva Costa, Juliana Theodoro Viotto e Jhonatas Alves Cordeiro, a qual, também, foi encaminhada ao Ministério Público, destinada ao Promotor de Justiça, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga/PR, a qual, foi posteriormente arquivada, com previsão de continuidade de investigação, caso surjam fatos novos;

CONSIDERANDO, que, recentemente, nova Notícia de Fato sobre a retirada da torre usada para transmissão de sinais de internet, que estava localizada no Paço Municipal, foi encaminhada ao e-mail da Prefeitura de Iguaçu, direcionada à Procuradoria Jurídica, com a indicação de novas diligências, que solicitou investigação sobre o paradeiro e destino da mencionada torre;

CONSIDERANDO, que a lei obriga o Procurador Jurídico apurar, quando necessário, e quando solicitado, a responsabilidade dos servidores públicos, promovendo a abertura de inquéritos e sindicâncias, e instaurando processos administrativos, sob pena de responder criminalmente por prevaricação, a teor no art. 319, do Código Penal, C/C O art. 14, XV, da Lei Complementar 13/2014, caso não proceda de acordo com a determinação legal.

CONSIDERANDO, presentes os mandamentos do art. 18 e ss do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Meramente Investigativa, que será presidida pelo Procurador Jurídico Del Vecchio Lima dos Santos, OAB/PR 105.628, que desenvolve seu “múnus” na sede do Paço Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná, incumbido de no prazo de até 60 (sessenta dias), apurar Notícia de Fato envolvendo a torre de transmissão de dados de internet instalada na Prefeitura local.

Parágrafo Único – As Notícias de Fato citadas serão apuradas mediante a Sindicância Investigativa pelo sindicante acima, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento investigatório, respeitando-se em tudo os comandos legais.

Paço Municipal de Iguaçu, em 09 de março de 2023

DEL VECCHIO LIMA DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:726FE963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>